



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
GABINETE VEREDOR LUIZINHO FELIX



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2021

ALTERAR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 44, DA LEI 193 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

06.04.21
W. Fernandes

A Câmara Municipal de Iranduba, por meio de seu representante vereador **LUIZ FERNANDES MORAES FILHO - PV**, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do soberano plenário:

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto do imposto imobiliário, de até 50% (cinquenta por cento), se o recolhimento for efetuado de uma só vez, nos prazos fixados no Decreto que conceder o desconto.

Passando a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deverá conceder desconto do imposto imobiliário em 20% (vinte por cento), quando o recolhimento for efetuado de uma só vez.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 30 de Março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA	
RECEBIDO EM:	31/03/21
HORAS:	10:10
[Assinatura]	
ENCIONÁRIO(A)	

LUIZ FERNANDES MORAES FILHO - PV

